

DECRETO Nº 7461/91  
de 22 de novembro de 1991

Introduz alterações no Decreto  
7330, de 09 de julho de 1991 ,  
e dá outras providencias

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IX e artigo 117, inciso I, letra “a”, ambas da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

DECRETA,

Art. 1º - Ficam assim alterados os seguintes dispositivos do Decreto  
7330, de 09 de julho de 1991:

“Artigo 1º .....

I - .....

II - .....

III - .....

III - .....

IV Revogado

V- .....

Parágrafo Único - .....

Artigo 2º- .....

a - .....

b – Item II – também utilizado pelo usuário bem como pelo órgão  
fiscal competente, para lavratura dos termos de ocorrências.

c - .....

Artigo 3º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - Os termos de ocorrências serão lavrados no livro de Registro,  
tanto pelo usuário do documento fiscal, bem como pelo órgão fiscal competente, quando lhe couber.

a – Revogado

b – Revogado

§ 5º - .....

Artigo 4º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Será permitida a escrituração por processo mecânico ou  
eletrônico, mediante previa autorização fiscal, não podendo os livros conterem emendas ou rasuras.

§ 3 - .....

§ 4º - No início e término da utilização dos livros fiscais, os mesmos  
deverão ser apresentados, à repartição municipal competente para a devida autenticação.

§ 5º - .....

Artigo 10 – Os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao  
Fisco, devendo ser conservados pelo titular ou responsável, durante 05 (cinco) anos, contados do primeiro dia  
do exercício seguinte ao da sua utilização.

Parágrafo Único - .....

Artigo 12 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV – Nota Fiscal de Serviços – série “D”, destina-se a remessa à  
terceiros, pelo prestador de serviços, de mercadorias ou objetos para operação complementar, devendo retor-

nar ao prestador de serviços acompanhados da nota fiscal correspondente à operação, como também se aplica às empresas distribuidoras de filmes (modelo 09), desde que o prestador e o tomador dos serviços não estejam vinculados ao ICMS e o IPI.

V - .....

VI - .....

VII – Nota Fiscal – Série Única – segue as normas do item I, e é utilizada por contribuintes prestadores de serviços que exerçam, cumulativamente, atividades sujeitas à competência tributária Estadual e/ou Federal, mediante prévia autorização dos órgãos competentes, inclusive quanto ao modelo a ser adotado.

§ 1º A nota fiscal – série “A” pode ser substituída pela Nota Fiscal Simplificada de Serviço, com prévia autorização do órgão competente, inclusive quanto ao modelo a ser adotado.

§ 2º .....

§ 3º - Poderá o contribuinte utilizar-se também das Notas Fiscais – Item I – para emissão e escrituração de prestação de serviços não tributados ou isentos, desde que expresse o fundamento legal.

Artigo 17 - .....

a - .....

b – as notas fiscais serão numeradas, por espécie, em ordem crescente de 001 a 999.999, e enfileiradas em blocos uniformes de vinte, no mínimo, e duzentos no máximo.

c - .....

d - .....

e - .....

f - .....

g - .....

h - .....

i - .....

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de novembro de 1991.

Pedro Yves  
Prefeito Municipal

Jorge Cursino dos Santos  
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos